

## TERRA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ no 10.982.795/0001-34  
NIRE: 26300047331

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO

1. Data, hora e local: Em 10 de maio de 2023, às 09:00 horas, de modo presencial, na sede da companhia ("Companhia"), localizada no município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Lumack do Monte, no 96, sala 104, bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-350. 2. Convocação e Presenças: Dispensada em face da presença das acionistas que representam a totalidade do capital social, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei no 6.404/76 ("Acionistas"). 3. Mesa: Sra. Andréa Chaves Guerra – Presidente. Sra. Tatiana Chaves Suassuna – Secretária. 4. Ordem do dia: (i) Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; (ii) Caso aprovada a deliberação anterior, discutir e votar a modificação do artigo 3º do Estatuto Social; e (iii) Outras deliberações do interesse da Companhia. 5. Deliberações: Postas as matérias constantes da ordem do dia em votação, seguiram-se as seguintes deliberações, todas aprovadas pelas Acionistas, por unanimidade de votos: (i) Foi aprovada a seguinte modificação no objeto social da Companhia: (i.i) A exclusão das atividades de (a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, interestadual (CNAE 49.22-1-02); (b) Administração de bens e negócios próprios e locação de imóveis próprios (68.10-2-02); e (c) Locação de veículos automotores (77.19-5-99). (ii) Ato contínuo, em virtude da aprovação da deliberação anterior, as Acionistas aprovaram a atualização e alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada: "Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, dentro do município (CNAE 49.21-3-01); (ii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, entre municípios de uma mesma região metropolitana (CNAE 49.21-3-02); (iii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, intermunicipal, fora de região metropolitana (CNAE 49.22-1-01); (iv) Atividades de entidades econômicas que detêm o controle de capital de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não-financeiras. Essas holdings podem exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo (CNAE 64.62-0-00); (v) Atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas (CNAE 64.63-8-00); (vi) Prestação de serviços de administração de bens e de consultoria de gestão de frota (CNAE 70.20-4-00); (iii) Como consequência, as Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário: **ESTATUTO SOCIAL DA TERRA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES S/A - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Art. 1º.** Sob a denominação de TERRA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES S/A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia é sediada na cidade do Recife/PE, na Rua Antônio Lumack do Monte, no 96, sala 104, no bairro de Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51.020-350, podendo, por deliberação dos acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social ou outro quórum mais elevado estabelecido por Acordo de Sócios, abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do País. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, dentro do município (CNAE 49.21-3-01); (ii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, entre municípios de uma mesma região metropolitana (CNAE 49.21-3-02); (iii) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, intermunicipal, fora de região metropolitana (CNAE 49.22-1-01); (iv) Atividades de entidades econômicas que detêm o controle de capital de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não-financeiras. Essas holdings podem exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo (CNAE 64.62-0-00); (v) Atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas (CNAE 64.63-8-00); (vi) Prestação de serviços de administração de bens e de consultoria de gestão de frota (CNAE 70.20-4-00); **Art. 4º.** A duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 27.871.813,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e treze reais) constituído por 27.871.813 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e uma mil, oitocentas e treze) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º. A titularidade das ações de emissão da Companhia é presumida pela inscrição do nome do acionista no seu livro de "Registro de Ações Nominativas". **Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Terra Transportes e Participações S.A.** realizada em 10 de maio de 2023. § 2º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia. § 3º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. § 4º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei no 6.404/76 e do Acordo de Sócios. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 6º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, nos termos da legislação aplicável, pela Diretoria ou nos casos previstos no art. 123 da Lei no 6.404/76, com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias. § 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social; em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de acionistas que representem 66% (sessenta e seis por cento) do capital social. § 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. § 4º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer um dos Diretores. O presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. § 5º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 7º. Todas as deliberações sociais serão tomadas por votos de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, se a lei, o presente Estatuto ou Acordo de Sócios não estabelecer quórum mais elevado. **Capítulo IV - Da Administração Art. 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores e, no máximo, 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Operacional, todos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. § 2º. Os Diretores ficam dispensados da prestação de caução quando da posse do cargo e serão empossados mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, exceto no caso de reeleição, quando será dispensado o termo e declarados empossados pela Assembleia Geral. O termo de posse deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. § 3º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. § 4º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 5º. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação. § 6º. Em caso de morte, renúncia, impedimento ou ausência, em que se verifique a vacância, definitiva ou temporária imotivada, de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. A substituição deverá ser feita por profissional habilitado e com competência profissional e experiência para o exercício do cargo de administração. Art. 9º. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem, incumbindo-lhe, inclusive: (i) Conduzir a política geral e de administração ordinária da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral; (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral; (iii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando for o caso, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Elaborar o orçamento anual e plurianual operacional, composto de receitas e despesas totais, organograma e cargos e salários, bem como o plano de negócios da Companhia e submetê-los à Assembleia Geral; (v) Manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e de suas Controladas, bem como o andamento de suas operações através do Relatório Mensal, a ser enviado por e-mail a todos os acionistas no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente; (vi) Submeter à aprovação da Assembleia Geral qualquer ato que não esteja previsto no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia; (vii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e/ou pelo presente Estatuto Social; e (viii) Manter todas as certidões de regularidade fiscal e os alvarás de operação e funcionamento atualizados. § 1º. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização, sendo nulos, inoperantes e ineficazes quaisquer atos praticados em desacordo com este preceito, vinculando diretamente o(s) respectivo(s) Diretor(es). § 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo para sociedades Controladas pela própria Companhia, ou ainda mediante prévia autorização da Assembleia Geral, conforme o caso. § 3º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia. Art. 10. Compete a quaisquer dos Diretores, isoladamente, a prática dos atos de gestão ordinária e extraordinária da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive bancos e instituições de crédito, repartições públicas e autarquias. Parágrafo Único. A Companhia poderá, ainda, ser representada por mandatários devidamente constituídos para tanto. Os instrumentos de mandatos outorgados pela Companhia especificarão os poderes conferidos e terão prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 02 (dois) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo pela Companhia. O prazo de validade conferido neste parágrafo não se aplica aos mandatos outorgados a advogados para a representação da Companhia, em processos judiciais ou administrativos. **Capítulo V - Conselho Fiscal Art. 11.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nas condições definidas na Lei no 6.404/76 e no Acordo de Sócios, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na lei supracitada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos. § 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. § 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião. **Capítulo VI - Cessão e Transferência de Ações Art. 12.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante a assinatura do termo de transferência no livro de ações da Companhia, observado o disposto em acordo de sócios que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 13 abaixo. **Capítulo VII - Acordo de Sócios Art. 13.** Quaisquer acordos celebrados entre os sócios serão considerados válidos, complementares a este Estatuto Social e oponíveis a terceiros desde que arquivados na sede da Companhia e averbados nos seus livros de registro de ações, conforme previsto no artigo 118 da Lei no 6.404/76. Parágrafo Único. Os diretores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Sócios, sendo que o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade aos termos do referido Acordo. **Capítulo VIII - Exercício Social e Balanço Art. 14.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade na qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Art. 15. Respeitada a legislação fiscal aplicável, a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes apurados no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo serão imputados como dividendo obrigatório, de que trata o Art. 16, abaixo. Art. 16. Os acionistas receberão como dividendo obrigatório o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido anual da Companhia. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos em percentual superior. Parágrafo Único. O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral que a distribuição de dividendos é incompatível com a situação financeira da Companhia naquele momento. Art. 17. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e serão revertidos em favor da Companhia. **Capítulo XI - Liquidação Art. 18.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei no 6.404/76, bem como o que estiver estipulado em Acordo de Sócios. **Capítulo XII - Foro Art. 19.** Fica o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, eleito pelos acionistas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. \*\*\* (iv) Não houve outras deliberações de interesse da Companhia. 6. Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo havido manifestação, foi suspensa a reunião, a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e aprovada, com as assinaturas dos presentes registradas em livro próprio, sendo autorizado seu registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, tendo-se tirado cópias autênticas para os fins legais. Novamente tendo sido aberta a palavra, sem qualquer manifestação, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião. 7. Lista de Presença: Andréa Chaves Guerra, Tatiana Chaves Suassuna e Niegue Rossiter Chaves. Confere com a ata original lavrada em livro próprio. Recife/PE, 5 de maio de 2023. Mesa: Andréa Chaves Guerra - Presidente da Mesa - Tatiana Chaves Suassuna - Secretária

## Publicidade Legal – 28 de fevereiro de 2024 - TERRA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES S A - ATA AGE 0

Código do documento 13ceadab-0874-4386-8526-2e54eec713ad



### Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100  
Certificado Digital  
fabiohenrique@folhape.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 27 Feb 2024, 21:17:45

Documento 13ceadab-0874-4386-8526-2e54eec713ad **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-27T21:17:45-03:00

#### 27 Feb 2024, 21:17:59

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-27T21:17:59-03:00

#### 27 Feb 2024, 21:18:12

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 186.212.244.106 (186.212.244.106.static.host.gvt.net.br porta: 40578). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2024-02-27T21:18:12-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):a3fc6a2d1a740812955f90d034b7ac5cb759e052d2545b44d39f2bd6a61d3f93  
(SHA512):40eab0fb9841cf2136a9b50c2feb2032fb00418785cac1b5252265488e7b7f8bb657fb6d7730c02650941efdd9f7aad18d4b6fa9169329dd2959b6c6df6c77f7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**